



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS 3242/2016).

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.**

**PROTOCOLO: 14.103.938-5**

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a Empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Franco Grillo, 374, Fundos, Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa, Pr., CEP 84.045-320, neste ato representado por **FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**, RG 3.804.298/SC e CPF 006.538.939-57, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para aquisição medicamentos, para atender o Departamento Penitenciário - DEPEN, obedecidas às condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1150/2016 – SESP** e das propostas da **CONTRATADA**, datada de 10/10/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico nº. 1150/2016** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- Protocolo nº 14.103.938-5 de 31/05/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, aquisição de medicamentos, para atender o Departamento Penitenciário - DEPEN, proveniente dos Lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 13 do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme propostas comerciais da empresa datada de 10/10/2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).

Lote - 01					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	200.000	comprimido	6501- 307 Captopril , 25 mg	0,0180	3.600,00
1	50.000	comprimido	6501-2740 Doxazosina, Mesilato, 2 mg	0,1288	6.440,00
1	70.000	comprimido	6501- 786 Furosemida, 40 mg	0,0280	1.960,00
1	75.000	comprimido	6501- 826 Losartana Potássica, 50 mg.	0,0400	3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

Lote - 02					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	200.000	Comprimido/Cápsula	6501-328 Cetoprofeno 50mg	0,1400	28.000,00
1	25.000	Ampola 2 ml	6501- 330 Cetoprofeno, 50 mg/ml. Solução injetável IM	1,3500	33.750,00
1	400.000	Comprimido	6501-919 Paracetamol 500 mg.	0,0680	27.200,00
1	2.000	Frasco gotejador, 10 ml	6501-917 Paracetamol Gotas, 200mg/ml	0,5250	1.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 90.000,00

Lote - 04					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	25.000	Comprimido	6501-219 Aciclovir, 200 mg,	0,3000	7.500,00
1	30.000	Comprimido	6501-246 Albendazol 400mg	0,9000	27.000,00
1	200.000	Comprimido	6501- 267 Amoxicilina Triidratada, 500 mg	0,1300	26.000,00
1	2.000	Frasco, 150 ml	6501- 266 Amoxicilina Triidratada, 50 mg/ml. Pó p/ suspensão oral. Copo/Seringa Dosadora	3,9000	7.800,00
1	75.000	Cápsula/Comprimido	6501- 3020 Cefalexina 500mg	0,5000	37.500,00
1	20.000	Comprimido	6501-2516 Clindamicina, Cloridrato 300mg	0,5000	10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 115.800,00

Lote - 05					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	100.000	Comprimido	6501-295 Bisacodil 5mg	0,1200	12.000,00
1	200.000	Comprimido	6501-297 Bromoprida, 10 mg	0,1300	26.000,00
1	100.000	Comprimido	6501-589 Dimeticona (Simeticona), 40 mg	0,0900	9.000,00
1	5.000	Frasco gotejador 10 ml	6501- 590 Dimeticona (Simeticona), 75 mg/ml. Emulsão gotas	0,8000	4.000,00
1	30.000	Ampola 1 ml	6501-1765 Escopolamina Butilbrometo 20mg/ml, Solução Injetável.	0,8500	25.500,00
	200.000	Comprimido	6501-2751 Escopolamina, Butilbrometo, 10 mg	0,4875	97.500,00
1	20.000	Envelope 27,9 g	6501-4824 Sais para Reidratação Oral em Pó.	0,6500	13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 187.000,00

Lote - 06					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	50.000	comprimido	6501-2650 Betaistina 16mg	0,4100	20.500,00
1	25.000	comprimido	6501- 2693 Cilostazol, 50 mg	0,2700	6.750,00
1	100.000	comprimido	6501-2727 Diosmina + Hesperidina 450/50	0,3000	30.000,00
1	25.000	comprimido	6501-3123 Finasterida 5mg	0,3500	8.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 66.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).

Lote - 07					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	30.000	Comprimido	6501-258 Aminofilina 100mg	0,0500	1.500,00
1	25.000	Frasco 100 ml	6501-309 Carbocisteína, 50 mg/ml, Xarope	3,3000	82.500,00
1	5.000	Frasco 200 doses	6501- 3722 Salbutamol, 100mcg, Solução Aerossol.	6,2000	31.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 115.000,00

Lote - 08					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5.000	Frasco goteador 10 ml	6501-1251 Cloranfenicol Solução oftálmica	12,1460	60.730,00
1	5.000	Frasco goteador 5 ml	6501-539 Dexametasona+Neomicina, Sulfato + Polimixina, Sulfato B, Solução oftálmica.	14,4040	72.020,00
1	2.000	Frasco 10 ml	6501- 3138 Retinol, Acetato (Vitamina A) + Colecalciferol (Vitamina D), 50.000 UI + 10.000 UI/ml, Solução gotas.	13,1250	26.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 159.000,00

Lote - 09					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	100.000	Comprimido	6501-1277 Complexo B - Tiamina (Vitamina B1) + Piridoxina (Vitamina B6) + Nicotinamida (Vitamina B3) + Riboflavina (Vitamina B2) + Dexpanthenol / Pantotenato de cálcio (Vitamina B5), 5 mg + 2 a 3 mg + 20 a 30 mg + 1 a 2 mg + 3 a 4 mg	0,0600	6.000,00
1	20.000	Ampola 2 ml	6501- 4691 Complexo B. Solução injetável	0,7500	15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.000,00

Lote - 13					
Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	100.000	Cápsula	6502-1021 Ácido Valpróico ou Valproato de Sódio , 250 mg	0,3000	30.000,00
1	50.000	Comprimido	6502- 1105 Fenitoína, 100 mg	0,2250	11.250,00
1	25.000	Ampola 2 ml	6502-1202 Tramadol, Cloridrato, 50 mg/ml (100 mg). 2ml, injetável - IV/IM.	0,7300	18.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.500,00

### CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá o gerenciamento do presente contrato por meio de servidor conforme indicado abaixo. A fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

**Parágrafo primeiro:** A gestão do contrato será exercida pelo Diretor do Complexo Médico Penal, Sr. **Roberto da Cunha Saraiva**, RG 600.634-5 – Função Agente Profissional, Telefone (41) 3661-3001.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).

**Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a. Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;
- b. Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- c. Manter arquivado todos os documentos relativos ao contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- d. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- e. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- f. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- g. Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- h. Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- i. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- j. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

**Parágrafo segundo:** A Fiscalização do contrato durante a execução do serviço será de responsabilidade do Responsável pela Divisão de Medicamentos do DEPEN/PR, Sra. **Sheila Manoela Flora**, RG 7.076.137-8 – Função Farmacêutica e Bioquímica – Telefone (41) 3661-3078.

**Atribuições do Fiscal do Contrato:**

- a. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;
- b. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);
- c. Acompanhar a entrega, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- d. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- e. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- f. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).**

- g. O Fiscal do Contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio.
- h. O Fiscal do Contrato é responsável pelo recebimento do objeto e tem o dever de conferir se o produto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- i. Após a conferência da entrega do produto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição do referido produto;
- j. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato, mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;
- k. Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 1150/2016**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao atesto das notas fiscais/faturas pela unidade responsável pela verificação.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá entregar Fatura/Nota Fiscal correspondente até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização dos serviços ou entrega dos materiais, sob pena de preclusão e perda da remuneração devida sob o serviço realizado.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições do edital.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Retirar a ordem de serviço, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).**

- indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na prestação do serviço.
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
  - IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
  - V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante;
  - VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
  - VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato;
  - VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
  - IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
  - X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
  - XI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
  - XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à CONTRATANTE;
  - XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) entregar os equipamentos no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).

- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, dos equipamentos por parte da empresa(s) vencedora(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 828.300,00 (oitocentos e vinte e oito mil e trezentos reais)** pela aquisição do bem proveniente dos **LOTES 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 13** do Pregão Eletrônico 1150/2016, descrito na cláusula segunda do presente do contrato.

**Parágrafo Único:** As despesas do presente contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal, fonte 100, elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em **até 30 (trinta) dias**, a contar da solicitação da DIMESP/CMP, cuja entrega poderá ser total ou fracionada, desde que seja atendido pelo menos 30% do quantitativo total de cada item solicitado na entrega inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

I - Os medicamentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação de enquadramento sanitário, com prazo de validade não inferior, pelo menos, dois terços do prazo de validade total estipulado. A exemplo, um medicamento com validade total da data de fabricação de 24 meses deverá ser entregue com no mínimo 16 meses de validade.

II - Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos;

III - Na execução da garantia, a substituição dos materiais, frete e quaisquer situação inerente, deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** e às suas expensas;

IV - No ato da retirada do material defeituoso, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar ao **CONTRATANTE** outro similar, em perfeitas condições nos moldes do solicitado no certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei :

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**Parágrafo Segundo:** A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

**Parágrafo Quarto:** A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

**Parágrafo Sexto:** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

**Parágrafo Nono:** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).**

prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Décimo:** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).**

**Parágrafo Segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão deste contrato será:

- I - determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 130 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 0468/2016 (GMS / 2016).

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Primeiro:** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

  
**FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR**  
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

  
**TESTEMUNHA 1:**  
José Roberto Santos Miranda  
RG: 1.111.111-11 - PR

**TESTEMUNHA 2:**